



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.606 DE 15 DE MAIO DE 2026

“Altera a redação do art. 1, caput e § 2 e do art. 4, inciso II, da Lei Municipal nº 1.942, de 5 de novembro de 2.012, que dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.942, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa-valas e buracos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da confirmação do término das obras pelo Município, realizadas em vias e passeios públicos, onde tenham sido abertos buracos e valas para execução de serviços de instalação, manutenção ou conserto de redes de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefonia e outras.”

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.942, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O prazo para conserto poderá ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalizada por ato administrativo.”

Art. 3º O inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 1.942, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), no caso de descumprimento da advertência prevista no inciso I, após o decurso de 30 (trinta) dias sem a realização do conserto, elevando-se a 150 (cento e cinquenta) UFESP em caso de reincidência.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades previstas neste artigo observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.



Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal